

Processo n.: @REP 19/00156161

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 146/2018 (Objeto: Serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio da localidade do Saí Mirim/Vila da Glória)

Interessada: G-TUR Transporte Rodoviário Passageiros Ltda.-EPP

Procurador: Carlos Alberto Inácio Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 406/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa G-Tur Transporte Rodoviário Passageiros Ltda., nos termos do §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital do Pregão Presencial n. 146/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, para serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio da localidade do Saí Mirim/Vila da Glória, tendo em vista que não restaram confirmadas as irregularidades apontadas, não sendo constatado prejuízo à competitividade da licitação.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao controle interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 35/2019

Data da sessão n.: 05/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC